

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO — PERNAMBUCO

C.G.C. 10.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 754/96

EMENTA:- Dispõe sobre a concessão de aumentos de vencimentos, salários e proventos, e da outras providências.

Artigo 1º Fica concedida uma majoração de 12% (doze por cento) sobre os vencimentos e salários dos servidores públicos deste município, vigentes no mês de abril do ano em curso.

Artigo 2º Fica concedida identica majoração - sobre os proventos dos servidores públicos inativos deste município, concernente a vigência de abril do ano em curso.

Artigo 3º Fica concedida identica majoração a hora/aula dos professores da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Fernando Augusto Pinto Ribeiro.

Artigo 4º A tabela de cargo comissionado CC - constante no anexo I da Lei Municipal Nº 699 de 20 de abril de 1993, a partir da vigência dos efeitos financeiros desta Lei,- passará a vigorar com os seguintes valoers:

Simbolos	Valores
CC-1	R\$ 1.000,00
CC-2	R\$ 800,00
CC-3	R\$ 500,00
CC-4	R\$ 300,00
CC-5	R\$ 200,00
CC-6	R\$ 150,00

Artigo 5º A tabela de funções gratificadas FG, constante no anexo II da Lei Municipal Nº 699 de 20.04.93. a partir da vigência dos efeitos financeiros desta Lei, passará





FLS. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO — PERNAMBUCO

C.G.C. 10.192.441/0001-96

a vigorar com seguintes valores:

08/05/96 - AUTOR 30 JAZZMOU

Símbolos	Valores
F.G.1	R\$ 112,00
F.G.2	R\$ 80,00
F.G.3	R\$ 73,00
F.G.4	R\$ 62,00

Artigo 6º Os aumentos de vencimentos, salários e proventos nos artigos anteriores desta Lei, serão compensados dos aumentos de vencimentos, salários e proventos concedidos antecipadamente aos servidores públicos deste município no dia 1º de maio do corrente ano.

Artigo 7º As despesas com execução da presente Lei, ocorrerão por conta de dotações própria.

Artigo 8º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1996.

Gabinete do Prefeito em 08 de maio de 1996.



José Roberto Gomes da Silva
Prefeito

Somos de parecer favorável

SOMOS DE PARECER CONTRÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

José M. Magino Neto

PRESIDENTE

Reginaldo F. de Souza

RELATOR

Gilmar Rosso

RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Lapá da Silva

Genílio Gândimo Demetrez

Gilmar Silva Barreto

SECRETÁRIO

Aprovado em 05/07/1996

José M. Magino Neto

Reginaldo F. de Souza

Gilmar Silva Barreto

João Aguiar Fernandes

Claudiu Pedro de Souza

Genílio Gândimo Demetrez

Gilmar F. L. Costa

Antônio Fábio da Mota

CONFERIMOS O VOTO NO CONSELHO
ESTADUAL DE DESPESAS PREDISPONIBILIZADAS
INTERESSANTEMENTE A PRESIDENTE
Gabinete do Presidente ENY. 08.07.96

José Roberto Gomes da Silva
Presidente